



---

## **PARECER SOBRE A PETIÇÃO n.º 71/XIV/1** *Avaliação credível, justa e igual para todos*

### **1. Introdução**

O presente parecer foi solicitado pela *Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto* da Assembleia da República e tem como objeto a petição – “Avaliação credível, justa e igual para todos”, conforme ofício n.º 104/8ª – CECJD/2020 Assunto: Petição n.º 71/XIV/1.ª – Pedido de informação, datado de 28 de maio de 2020.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto -Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID -19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Verificando-se que foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e existindo situações que carecem de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, o Governo aprovou um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, entre outras relativo à realização e avaliação das aprendizagens.

### **2. A petição n.º 71/XIV/1**

A petição n.º 71/XIV/1, “Avaliação credível, justa e igual para todos”, petição coletiva subscrita por 4 peticionários, deu entrada na Assembleia da República em 08 de abril de 2020 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 15 de maio, na sequência de despacho do Vice- Presidente da Assembleia da República.

Os peticionários solicitam que a avaliação final deste ano não leve em conta avaliações posteriores à suspensão das aulas em março deste ano e que sejam suspensos os exames nacionais.

Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:

O 3.º período deste ano letivo será dado essencialmente através de ensino à distância e tendo em conta a realidade existente, não deve realizar-se avaliação do mesmo, devendo também ser suspensos os exames nacionais;

Este tipo de ensino não garante os princípios de justiça e de igualdade de oportunidades de



acesso aos meios necessários por parte de todos os envolvidos, gerando exclusão e discriminação; nem a credibilidade da avaliação dos trabalhos dos alunos, dado que não garante a autoria dos mesmos, pelo que põe em causa o processo de avaliação;

Verifica-se incumprimento dos programas curriculares e há discrepâncias em relação às matérias até ao momento lecionadas;

Discordam da aplicação de medidas fictícias, avulsas, discriminatórias e contraproducentes, ou da leção de novos conteúdos, que não abrangem todos os alunos.

Nesta sequência, solicitam que “a avaliação final deste ano letivo seja a do segundo período (nas escolas que funcionam em períodos) e a do primeiro semestre (nas escolas que funcionam por semestres), ou a que foi recolhida até à suspensão das aulas” e que seja determinada “a suspensão dos exames nacionais”.

Posteriormente à apresentação da petição foi publicado o [Decreto-Lei 14-G/2020, de 13 de abril](#), que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Este decreto cancela a realização das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade; das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade; das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico; e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário. Refere no artigo 8.º a avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, e dispendo, em resumo, que “as classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período” e “os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso”.

O citado Decreto-Lei foi objeto de alteração através da aprovação de artigos do Projeto de Lei n.º 360/XIV (PCP), passando o n.º 2 do artigo 2.º a estabelecer que “as escolas devem definir e implementar um plano de ensino à distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação, que têm em conta os contextos e condições em que os alunos se encontram”.

### **3. Enquadramento**

Nas semanas de aulas que decorreram desde a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, as escolas, os seus profissionais e as famílias tiveram de “reinventar” todo um processo de ensino/aprendizagem. Destacando o esforço, competência e sentido de responsabilidade de todos os que demonstraram ser possível fazê-lo num tão curto espaço de tempo, muitos problemas se colocaram, nomeadamente problemas de equidade - nem todos têm acesso a meios informáticos - e problemas de qualidade - há muitas variações na solidez e coerência do trabalho entre escolas e dentro de cada escola.

No que respeita à questão da igualdade de circunstâncias, é um facto que o ensino a distância penaliza especialmente alguns tipos de alunos. Milhares de famílias não têm acesso a computadores e internet. Por diferentes motivos, as escolas não responderam todas do mesmo modo às medidas de confinamento. Isto traduziu-se em diferenças relevantes nos processos de ensino-aprendizagem. Entre os mais penalizados encontram-se os alunos estrangeiros não falantes de Português, os alunos com necessidades educativas especiais e os alunos institucionalizados, deixando assim cair por terra a ideia de uma escola inclusiva até há pouco tempo tão cara ao Ministério da Educação.

Acresce que, o regresso às aulas presenciais não assegura a eliminação das desigualdades entre candidatos ao ensino superior – arriscando-se até a agravá-las. Muitos alunos pertencem a grupos de risco devido a comorbidades, outros habitam com idosos e/ou familiares com situações de saúde extremamente frágeis. Vários destes alunos não têm oportunidade de frequentar as aulas presenciais e ficarão sem qualquer rede que os auxilie na preparação para os exames nacionais.

Os vários cenários para a escola do presente e do futuro têm de assumir o **combate às desigualdades de modo a que não continuem a existir tantos alunos deixados para trás**. É igualmente necessário ouvir os alunos que se encontram fora do radar da escola e aqueles que, estando a frequentar a escola a distância, não a conseguem acompanhar.

O facto de não ser um assunto emergente do presente que vivemos, o acesso ao ensino superior tem sido recorrentemente trazido à discussão por várias associações e outros setores da educação. Pela Europa, diversos países escolhem não utilizar o diploma de conclusão de estudos ou consideram-no em complemento com outros critérios, como sejam a realização de entrevista, a aplicação de testes de admissão, entre outros, pelo que poderia aproveitar-se esta oportunidade para o debate e a revisão do modelo de acesso ao ensino superior.

#### **4. Conclusões e recomendações**

Tendo em conta o exposto pode concluir-se que:

As condições definidas para a realização dos exames do ensino secundário visam exclusivamente fazer deles um instrumento de acesso ao ensino superior;

A importância dos resultados nestes exames para a nota de acesso ao ensino superior exige que os alunos se possam preparar convenientemente, quer académica quer emocionalmente, o que não é garantido no contexto atual;



---

O novo calendário de exames (1ª fase de 6 a 23 de julho de 2020; 2ª fase de 1 a 7 de setembro de 2020) irá inevitavelmente condicionar o início do próximo ano letivo que deveria começar atempadamente de forma a poderem ser recuperadas algumas das aprendizagens que ficaram atrasadas no corrente ano letivo;

Seria possível às instituições de ensino superior estabelecer, neste ano letivo, a título excecional, outros critérios definidos pela instituição, que não a da classificação dos exames do ensino secundário realizados em 2020;

O contexto atual podia constituir uma oportunidade para o debate e a revisão do modelo de acesso ao ensino superior há muito desejada por vários setores da educação;

A avaliação final dos alunos tem de ser feita com justiça e equidade, no entanto, concordar que não há notas finais neste ano letivo ou que a nota final é a do segundo período seria tecnicamente errado, uma demonstração de desconfiança no trabalho que as escolas, os alunos e os professores estão a desenvolver e um sinal errado para todos;

Assim, tendo em conta a descrição das circunstâncias atribuladas em que ocorreram as aprendizagens no final do 2º período e 3º período deste ano letivo, as preocupações manifestadas pelos alunos na Petição, e uma vez que não estão garantidas condições de equidade para a realização dos exames finais nacionais, os quais deverão decorrer num clima de tranquilidade que não afete o desempenho dos examinandos nem suscite inquietação aos pais e encarregados de educação, a ANDE, recomenda que o conteúdo da referida Petição seja considerado com alguns ajustes:

1. As classificações do 3º período não devem ser inferiores às do 2º período, a não ser com justificação fundamentada por parte dos conselhos de turma;
2. Devem considerar-se novas formas de acesso ao ensino superior válidas para o corrente ano letivo e que não passem pela ponderação de qualquer tipo de exames realizados em 2020.

Junho 2020

Manuel Pereira  
Presidente da ANDE  
Associação Nacional de Dirigentes Escolares